



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, 111 32º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
(21)3554-8245 - www.cvm.gov.br

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 205, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece os parâmetros e procedimentos para elaboração dos indicadores, definição das metas, monitoramento e apuração dos resultados no âmbito do processo de avaliação de desempenho institucional da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando a Sistemática de Gestão de Desempenho estabelecida pela PORTARIA/CVM/PTE/Nº 203, de 22 de dezembro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I – DO ÂMBITO E DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer, na forma disciplinada nesta Portaria, os parâmetros e procedimentos para:

I – elaboração dos indicadores e definição das metas institucionais; e

II – monitoramento e apuração dos resultados.

Art. 2º A gestão de desempenho institucional tem por objetivo promover a execução da estratégia da CVM a partir da alocação racional de recursos, atividades e processos com vistas ao cumprimento dos mandatos legais da entidade.

CAPÍTULO II – DO CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º O ciclo de avaliação considerará o desempenho da CVM em um intervalo de doze meses, referindo-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício.

Parágrafo único. O ciclo de avaliação compreenderá as seguintes etapas:

I – definição, publicação e divulgação dos indicadores e metas;

II – gestão do desempenho institucional mediante a realização da avaliação periódica dos resultados, o estabelecimento de plano de ação para correção de desvios, quando necessário, e a implementação das referidas ações; e

III – apuração, publicação e divulgação dos resultados finais.

CAPÍTULO III – DO ESTABELECIMENTO DOS INDICADORES E METAS

Art. 4º Os indicadores institucionais de desempenho deverão ser estruturados em função dos mandatos legais atribuídos à CVM, observando-se as diferentes perspectivas que compõem o seu mapa estratégico.

§1º As perspectivas referenciadas no *caput* deverão observar um modelo de gestão com foco em resultados e a relação de causalidade entre processos, atividades e recursos.

§2º Os processos, atividades e recursos deverão ser necessários e suficientes para o alcance das metas estabelecidas, devendo ser realizada a alocação dos recursos da forma mais eficiente possível em projetos e ações.

§3º Os indicadores deverão apresentar, entre outros, os seguintes atributos:

I – clareza, relevância e representatividade;

II – confiabilidade metodológica e das fontes;

III – disponibilidade dos dados;

IV – economicidade e tempestividade da apuração;

V – abrangência e balanceamento entre os componentes organizacionais e entre as diferentes perspectivas e temas estratégicos que compõem o mapa estratégico da entidade; e

VI – rastreabilidade dos resultados apurados.

Art. 5º As metas deverão ser objetivamente mensuráveis e capazes de impulsionar o aprimoramento progressivo do desempenho institucional.

Art. 6º Os indicadores, as metas e as fórmulas de cálculo, inclusive do resultado institucional global, deverão ser aprovados pela Presidência da CVM e publicados até o dia 31 de janeiro de cada ciclo de avaliação.

CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 7º O monitoramento do cumprimento das metas caberá aos ocupantes dos cargos em comissão DAS 6, 5 e 4, que deverão manter em seus respectivos componentes organizacionais mecanismos de controle dos dados

que serviram de subsídio ao cálculo e que permitam a auditoria dos resultados.

§ 1º A apuração dos resultados será realizada semestralmente pelo componente organizacional designado na descrição do indicador.

§ 2º Os resultados a que se refere o § 1º deverão ser encaminhados à SPL até os dias 31 de julho e 31 de janeiro para consolidação das avaliações parcial e final do ciclo, respectivamente.

§ 3º Sempre que a meta não for alcançada ou houver a perspectiva do seu não cumprimento, o resultado da apuração deverá ser acompanhado de justificativa e de plano de ação para correção de desvios.

§ 4º As ações estabelecidas no § 3º deste artigo serão apresentadas e executadas pelo componente organizacional responsável pelo resultado do indicador.

Art. 8º Os resultados finais deverão ser publicados até o dia 31 de março seguinte ao encerramento do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à SPL:

I – coordenar o processo a que se refere o parágrafo único do art. 3º;

II – analisar as relações de causalidade entre os indicadores e o mapa estratégico;

III – analisar as relações entre as metas e os recursos, atividades e processos;

IV – propor os indicadores, as metas e as fórmulas de cálculo a que se refere o art. 6º; e

V – divulgar, no primeiro trimestre de cada exercício, os indicadores e metas estabelecidos para o período e os resultados alcançados no ciclo anterior.

Art. 10. Os indicadores e as metas poderão ser revistos na hipótese de superveniência de fatores de natureza externa que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, Presidente**, em 30/12/2015, às 12:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0064108** e o código CRC **32FF7B36**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0064108** and the "Código CRC" **32FF7B36**.*
